República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 4574, de 13 de novembro de 2026.

Autoriza a Câmara Municipal de Catalão a conceder cesta natalina aos vereadores, aos servidores e aos trabalhadores terceirizados do Poder Legislativo Municipal, para o Natal de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e eu, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Catalão autorizada a adquirir até 142 (cento e quarenta e duas) cestas natalinas, pelo valor total de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais), e a concedê-las, no mês de dezembro de 2026, aos vereadores, aos servidores efetivos, aos servidores comissionados e aos trabalhadores terceirizados que prestam serviços nas dependências da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O número de cestas corresponderá ao de beneficiários apurados na forma do art. 5º, observado o limite do caput.

Art. 2º As cestas natalinas terão composição uniforme para todos os beneficiários, conforme o Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. As especificações técnicas dos itens serão detalhadas no termo de referência do procedimento de contratação, observados as quantidades e os pesos mínimos do Anexo Único.

Art. 3º A cesta natalina é benefício eventual, concedido exclusivamente in natura, sem natureza remuneratória, e:

I – não se incorpora aos vencimentos, à remuneração ou ao subsídio;

II – não integra a base de cálculo de qualquer outra parcela;

III – não pode ser convertida em dinheiro; e

IV – não gera direito à concessão em exercícios futuros.

Art. 4º Não terão direito ao benefício os servidores que, na data da entrega das cestas, estejam em gozo de licença para tratar de interesses particulares ou para acompanhar cônjuge ou companheiro que seja servidor público.

Art. 5º Os beneficiários serão apurados com base:

I – na relação dos vereadores em exercício e dos servidores efetivos e comissionados, elaborada pelo Departamento de Recursos Humanos; e

II – na relação dos trabalhadores terceirizados que prestam serviços nas dependências da Câmara Municipal, por contrato, elaborada pelo Departamento de Compras com base nas informações das empresas contratadas.

Art. 6º A concessão aos trabalhadores terceirizados não substitui obrigação das empresas empregadoras nem gera vínculo de qualquer natureza com a Câmara Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2026.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 2026.

VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

COMPOSIÇÃO DA CESTA NATALINA

Item	Descrição	Unidade	Qtde. por cesta
01	Amendoim crocante tipo japonês, pacote com peso mínimo de 150 g	Pacote	1
02	Azeitona verde com caroço, sachê com peso mínimo drenado de 200 g	Sachê	1
03	Bala mastigável sortida, embalagem com peso mínimo de 100 g	Pacote	1
04	Biscoito recheado e coberto com chocolate, caixa com peso mínimo de 100 g	Caixa	2
05	Biscoito wafer sabor chocolate, pacote com peso mínimo de 140 g	Pacote	1
06	Caixa de papelão com alça para cesta natalina, com tema natalino	Unidade	1
07	Castanha de caju torrada salgada, pacote com peso mínimo de 100 g	Pacote	1
08	Creme de leite, embalagem tetra pack com peso mínimo de 200 g	Caixa	1
09	Doce de pêssego em calda, lata com peso mínimo drenado de 450 g	Lata	1
10	Geleia de morango tradicional, pote com peso mínimo de 300 g	Pote	1
11	Leite condensado, embalagem tetra pack com peso mínimo de 250 g	Caixa	1
12	Palmito em conserva, vidro com peso mínimo de 550 g (drenado mínimo de 250 g)	Vidro	1
13	Panetone com gotas de chocolate, peso mínimo de 400 g	Unidade	1
14	Suco pronto para beber sabor uva (néctar), embalagem de 1 L	Caixa	1
15	Torrada tradicional de pão, pacote com peso mínimo de 140 g	Pacote	1
16	Uva-passa escura sem semente, pacote com peso mínimo de 200 g	Pacote	1